

Ata da 10ª reunião da Comissão Especial de Contratação, que de acordo com o disposto na Lei nº 14.530/2022, combinada com os Decretos nº 15.610/2022 e 15.635/2022, Portaria nº 12.527/2022 e Portarias nº 12.545/2022, 12.552/2022 e 12.728/2023, está incumbida de dar curso ao procedimento licitatório relativo à **Concorrência nº 014/2022 – SESMAUR**.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2023, na sala de reuniões da Subsecretaria de Licitações e Compras, localizada na Av. Brasil, nº 2001, 7º andar, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Contratação designados através das Portarias nº 12.545/2022, 12.552/2022 e 12.728/2023 com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos relativos à licitação em epígrafe.

A presente reunião tem por objetivo a conclusão da análise dos recursos administrativos referentes à fase de proposta técnica, protocolados tempestivamente na Comissão Especial Contratação, com base no Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador constante no Despacho 48 do Processo Eletrônico nº 21.155/2022, apresentados pelos seguintes licitantes e assim analisados:

1) ALEX LEANDRO COELHO	Na data 17/05/2023 apresentou protocolo 78.996/2023 somente com a guia de arrecadação do simples nacional, não apresentou a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, de débitos relativa a débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, portanto de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico o mesmo se encontra <b>Inabilitado e o Recurso Improvido</b>
2) ANA MARIA BATISTA	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.556/2023 argumentando acerca de que o espelho apresentado indica que não houve renda acima do valor exigido para a obrigatoriedade de declarar imposto de renda e anexou comprovante de recebimento de benefício do INSS, inferior a um salário-mínimo, o que de acordo com item 7.18 do edital entraria como diligência, esclarecimento, portanto de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Provido e com pontuação revisada conforme lista anexa</b> .
3) ANDERSON LUIZ NOGUEIRA	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.426/2023 informando que a proposta técnica seria para o subgrupo de eletrônicos, que houve equívoco no preenchimento, portanto por ser um erro sanável, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido, alterando a classificação conforme lista anexa</b> .
4) ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SOARES (IDOSA)	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.093/2023 anexando declaração de contagem de tempo, emitida pela PJF, que não atende, visto que de acordo com item 4 do anexo II, do edital, somente seriam considerados para comprovação do exercício da atividade, alvarás emitidos entre 2021 e 2022; anexou também o comprovante do CadÚnico, com data anterior ao procedimento, atendendo ao solicitado, portanto de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Provido Parcialmente e com pontuação revisada conforme lista anexa</b> .
5) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (IDOSO)	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.499/2023 anexando o comprovante do CadÚnico, com data anterior ao procedimento atendendo ao solicitado, portanto de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido e com pontuação revisada conforme lista anexa</b> .
6) CELI AP. BERNARDO SILVA	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.806/2023 solicitando revisão da inabilitação, intempestivamente. Alegou que

5/11  
Fla.  
B  
K

Continuação da Ata de 10ª reunião referente à CC 014/2022 – SESMAUR

	<p>os envelopes foram trocados por equívoco e na primeira fase a Comissão Especial de Contratação decidiu pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso uma vez que não havia nenhuma documentação de habilitação no envelope protocolado. Posto isto, podendo ser analisada apenas após a fase de abertura do segundo envelope de proposta técnica, onde neste deveriam constar obrigatoriamente a documentação de habilitação para que houvesse possibilidade de análise jurídica e fiscal por parte da Comissão Especial de Contratação, análise técnica por parte da SESMAUR. Sendo assim, foi aberto o envelope da proposta técnica da Sr. Celi, que constava a documentação de habilitação, estando esta correta e consequentemente habilitada, e a análise da proposta técnica, sendo realizada pela SESMAUR. De acordo com Parecer jurídico, o recurso da mesma se encontra <b>Provido e com pontuação computada conforme lista anexa.</b></p>
7) CRISTIANE CURCIO DE OLIVEIRA	<p>Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.468/2023 anexando cópia da carteira de trabalho, conforme item 1 do anexo II, do edital, atendendo ao solicitado, portanto de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico ao recurso da mesma se encontra <b>Provido e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b></p>
8) CRISTIANO G. MACHADO	<p>Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.333/2023 solicitando revisão da pontuação, uma vez constar da licença de atividade como preposto do licenciado, José Tassi Sobrinho, desta forma, de acordo com a análise técnica, não houve concordância com a não computação de pontos relativos à comprovação de exercício da atividade, item 4 do anexo II do edital, visto não ser o titular, constando como preposto, condição que não contemplada no edital, não atendendo assim ao solicitado. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido.</b></p>
9) ELISA MEDEIROS RIBEIRO	<p>Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.621/2023, argumentando que trabalha na banca há 15 anos (licença provisória em nome do ex-marido) e anexou uma declaração atual de que mora em um imóvel cedido. Portanto de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Provido e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b></p>
10) FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA	<p>Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.332/2023, anexando a declaração da CEMIG, com início da titularidade em 02/06/2017, na qual houve um equívoco na pontuação. Portanto, de acordo com a análise técnica e fundamento jurídico, o recurso do mesmo se encontra <b>Provido e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b></p>
11) GERSON FELIPE NUNES	<p>Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.012/2023, argumentando não ter havido pontuação para o tempo de residência, sendo que recebeu pontuação máxima no referido item. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido.</b></p>
12) IDNEA MARTINS FERNANDES (IDOSA)	<p>Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.917/2023, anexando comprovação de cadastro no CadÚnico, com data posterior ao procedimento licitatório (15/05/2023). Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido.</b></p>

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the table, including what appears to be 'J.A.', 'J.P.', and 'B.K.'.

Continuação da Ata de 10ª reunião referente à CC 014/2022 – SESMAUR

13) IZABEL CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA	Na data 12/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.067/2023, argumentando não concordar com a pontuação recebida. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido</b> .
14) IZABEL FAGUNDES MOTTA	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.396/2023 informando o local onde já exerce a atividade e que gostaria de permanecer, sendo classificada no cadastro geral por não ter informado o grupo e o subgrupo. Portanto, por ser um erro sanável, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Provido, alterando a classificação conforme lista anexa</b> .
15) JONADAS CIRERA	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.227/2023, anexando cópia do CadÚnico com inscrição posterior ao procedimento e cópia da licença para o comércio ambulante em nome de outra pessoa, figurando como preposto e declarações de estabelecimentos vizinhos. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido</b> .
16) JOSÉ DE DEUS NERES DA ROCHA	Nas datas 05/04/2023 e 01/06/2023 apresentou recursos via protocolo 49.879/2023, anexando a CND Estadual Positiva com efeito de Negativa e CND Federal Positiva com efeito de Negativa – anexou também laudo médico e carteira "Passe Fácil – Deficiente". Portanto, de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação. Referente ao recurso anexado, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico, por não apresentar comprovação de deficiência, o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido</b> .
17) JOSÉ DE OLIVEIRA HENRIQUES (IDOSO)	Na data 02/05/2023 apresentou protocolo 70.687/2023, anexando a CND/JF, portanto de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação.
18) JOSÉ LUIZ GALDINO DE SOUZA	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.236/2023, anexando comprovação de recebimento de auxílio-doença até outubro/2023, no valor entre um e dois salários-mínimos. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido</b> .
19) JOSEIR DE ALMEIDA ESTEVES	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.223/2023, argumentando exercer a atividade de venda de água de côco desde 2017 (não licenciado) e solicita revisão da classificação e ainda, a mudança de local caso não seja possível no calçadão. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido</b> .
20) JULIANA SILVA DOS SANTOS	Na data 17/05/2023 apresentou protocolo 79.257/2023, anexando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Portanto, de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação.
21) JULIANO RODRIGUES SOARES	Na data 12/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.053/2023, argumentando estar errada a pontuação e acrescentou os seguintes documentos: declaração assinada pela mãe, de que morou com ela desde o nascimento até 2020, em Juiz de Fora e uma correspondência enviada a ele pela Faculdade Estácio de Sá, de 2013; comprovante de inscrição no CadÚnico com data posterior ao procedimento licitatório. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo

  
  


Continuação da Ata de 10ª reunião referente à CC 014/2022 – SESMAUR

	se encontra <b>Provido Parcialmente e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b>
22) JULIO GONÇALVES DO NASCIMENTO	Na data 12/05/2023 apresentou recurso via protocolo 76.766/2023, solicitando troca de grupo e subgrupo, sendo que foi classificado para o grupo e subgrupo pleiteado. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido.</b>
23) JUSSARA DA SILVA	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.328/2023, anexando comprovante de residência, contas de luz, do endereço constante do contrato de compra e venda datado de 2017. Portanto, de acordo com a análise técnica e fundamento jurídico, recurso da mesma se encontra <b>Provido e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b>
24) LILIAN APARECIDA GUIMARÃES	Na data 18/05/2023 apresentou protocolo 80.001/2023, anexando a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais. Portanto, de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação.
25) MARCELO PEREIRA FERNANDES	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.487/2023, argumentando que à época da licitação não possuía os documentos necessários para fazer a inscrição no CadÚnico e apresentou o documento com data posterior a entrega dos envelopes, datado em 15/05/23. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recuso do mesmo se encontra <b>Improvido.</b>
26) MÁRCIA DOS SANTOS ZAMBLUTE IKI	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.844/2023, pedindo revisão na classificação, houve um desempate, conforme edital, sendo o desempate por idade, conforme item 6.6 do edital. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido.</b>
27) MÁRCIO EDUARDO REZENDE FRANCO	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.863/2023, solicitando revisão na contagem dos pontos. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido.</b>
28) MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA	Na data 15/05/2023 apresentou recurso dia Protocolo 78.732/2023, solicitando revisão da pontuação, argumentando que era preposto da mãe, que a mesma faleceu em julho de 2022 e que, conforme art.8º da Lei 8120/92 a licença poderia ser transferida para o filho, conforme análise técnica, este não comprovou o tempo de exercício da atividade, apresentando a licença em nome da mãe, onde figura como preposto, sendo a última datada de 2017, o que não atende ao edital. Visto que, não há pontuação para preposto e a licença, teria que ser em nome do proponente, com emissão entre 2021 e 2022 (item 4 do anexo II do edital). Menciona o direito à transferência da licença, visto haver previsão legal para a transferência, que após a morte do(a) titular, deve ser solicitada com a concordância expressa dos irmãos. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Improvido.</b>
29) MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO NUNES	Na data 28/04/2023 apresentou protocolo 67.660/2023, anexando o formulário de inscrição preenchido, indicando grupo e subgrupo de interesse. Portanto, de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação.
30) MARIA DE FÁTIMA PEDROSA BERTANI PEREIRA	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.682/2023, anexando o formulário de inscrição preenchido, indicando grupo e

TJ  
J  
B  
X

Continuação da Ata de 10ª reunião referente à CC 014/2022 – SESMAUR

	subgrupo de interesse. Portanto, por ser um erro sanável, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Provido, alterando a classificação conforme lista anexa.</b>
31) MARIA DO CARMO GUALBERTO DA SILVA	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.356/2023, anexou cópia do boleto de pagamento de parcela relativa ao financiamento de imóvel da CEF, onde consta como mutuária. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Provido e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b>
32) MARIA GERALDA MARQUES	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.738/2023, apresentando questionamento do porquê Jair Marques não consta da lista de classificados. Conforme análise técnica, foi identificado que o Sr. Jair não está participando deste procedimento licitatório. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido.</b>
33) MARILENE DE OLIVEIRA	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.565/2023, solicitando revisão na contagem dos pontos, anexando ao mesmo: escritura de um lote (doação da mãe para 05 filhos), cópia da licença em nome da mãe onde figura como preposta e comprovante de inscrição no CadÚnico com data posterior ao procedimento licitatório. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido.</b>
34) NEUZA MARIA TAVARES DE SOUZA (IDOSA)	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.846/2023, solicitando revisão da pontuação, mas não foram anexados documentos e nem apresentados argumentos. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido.</b>
35) PAULO GOMES MENDES (IDOSO)	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.876/2023, anexando cópia do CadÚnico com inscrição posterior ao procedimento e solicitou revisão da classificação. Conforme análise técnica, fora classificado equivocadamente, uma vez que obteve 86 pontos, ficando classificado em terceiro lugar, sendo que o segundo colocado contou 84 pontos. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido Parcialmente e com classificação revisada conforme lista anexa.</b>
36) PAULO ROMERO NEVES (IDOSO)	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.346/2023, anexando cópia da declaração de benefício do INSS, no valor mensal de um salário-mínimo, conta de água em nome da companheira (anexou documento comprovando União Estável) e comprovante de inscrição no CadÚnico com data posterior ao procedimento licitatório. Conforme análise técnica o CadÚnico não foi devidamente comprovado. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido Parcialmente e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b>
37) ROBERTO CARLOS RODRIGUES	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 77.794/2023, argumentando que a renda constante do CadÚnico está errada, mas não apresentou nenhum documento comprobatório e solicitou revisão da pontuação. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido.</b>

JAM  
  
  


Continuação da Ata de 10ª reunião referente à CC 014/2022 – SESMAUR

38) RODRIGO CORREA DE SÁ SANTOS	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.209/2023, anexando: cópia do CadÚnico (incompleta), com data anterior ao procedimento licitatório e cópia de um documento emitido pelo poder judiciário referente a um processo de ação penal. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido Parcialmente e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b>
39) RONALDO ROSA	Na data 25/04/2023 apresentou protocolo 67.877/2023, anexando comprovante de conta CEMIG, referente a janeiro/2023, vencimento em 11/03/2023. Portanto, de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação.
40) ROSALIA DOS SANTOS BERNADINELLI	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.231/2023, anexando cópia do registro de um terreno no Parque Independência em nome do pai e cópia da licença de ambulante de 2021. Portanto, por não apresentar comprovação do exercício da atividade e nem condição de habitação, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Provido Parcialmente e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b>
41) SEBASTIÃO DE PAULA PAIVA (IDOSO)	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.004/2023, solicitando revisão da pontuação: apresentou comprovantes de pagamento da PJF e um espelho do SIFAN com informação de que não foram encontrados débitos e menciona ser portador de deficiência física. Conforme análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação. Portanto, por não apresentar comprovação de condição de habitação, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido Parcialmente e com classificação revisada conforme lista anexa.</b>
42) SEVERINO RAMOS DA SILVA (IDOSO)	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.017/2023, anexando cópia do registro de imóvel e cópia do cadastro no CadÚnico, com data posterior ao procedimento. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido Parcialmente e com pontuação revisada conforme lista anexa.</b>
43) VANDERELEI CARLOS LUCIANO	Na data 17/05/2023 apresentou recurso via protocolo 79.311/2023 e conforme análise técnica, ele apresentou formulário de inscrição preenchido com a indicação do grupo e subgrupo inexistente, apresentou declaração de MEI com renda superior a 4 salários e não apresentou CadÚnico. Conforme manifestação contábil, deveria ser apresentado a receita e os custos provenientes da atividade, para conferência do valor do Lucro Líquido mensal. Contudo na declaração anual do MEI não é possível verificar estes dados e sob o ponto de vista contábil que não foi possível verificar de forma concreta a renda mensal obtida. Portanto, de acordo com a análise contábil e técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido Parcialmente e com classificação revisada conforme lista anexa.</b>
44) VICENTE CRISTIANO DA SILVA	Na data 25.04.2023 apresentou recurso via Ofício 9.130/2023, anexando a certidão cível de insolvência negativa, portanto de acordo com a análise fiscal, técnica e com o fundamento jurídico manteve sua habilitação.
45) WANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS (IDOSO)	Na data 16/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.665/2023, argumentando que, como já vende água de côco na Rua Rei

B  
T.A.M.  
Joa  
X

Continuação da Ata de 10ª reunião referente à CC 014/2022 – SESMAUR

	Alberto há anos, que não houve outro proponente para o local, sendo assim requer que seja revista a sua classificação. Este não apresentou formulário de inscrição preenchido, com indicação do grupo e subgrupo pretendido. Portanto, por ser um erro sanável, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso do mesmo se encontra <b>Provido, alterando a classificação conforme lista anexa.</b>
46) YNGRID SOUZA DOS SANTOS	Na data 15/05/2023 apresentou recurso via protocolo 78.736/2023 argumentando que a licença para a venda de artesanato deve ser aceita e conforme análise técnica a licença para venda de artesanato não atende à exigência do edital. Portanto, de acordo com a análise técnica e com o fundamento jurídico o recurso da mesma se encontra <b>Improvido.</b>

Posto isto, com base Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no processo eletrônico nº 21.155/2022 – SESMAUR, primeiramente segue abaixo a relação dos licitantes classificados e declarados vencedores na fase de Habilitação, conforme mencionado na 9ª Ata, que regularizaram a documentação e apresentaram a certidão de regularidade fiscal pendente, mantendo assim as habilitações:

**José de Deus Neres da Rocha, José de Oliveira Henriques, Juliana Silva dos Santos, Lilian Aparecida Guimarães, Maria das Graças de Macedo Nunes, Ronaldo Rosa, Sebastião de Paula Paiva e Vicente Cristiano da Silva.**

Ainda conforme Parecer Jurídico multicitado, exarado pelo Procurador Municipal, com afincos nos Princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, quanto aos recursos em que há, esta Comissão Especial de Contratação **decide dar Provedimento aos seguintes recursos administrativos interpostos pelos licitantes conforme exposto acima:**

**Ana Maria Batista, Anderson Luiz Nogueira, Antonio Carlos dos Santos, Celi Ap. Bernardo Silva, Cristiane Curcio de Oliveira, Elisa Medeiros Ribeiro, Francisco Canindé de Lima, Izabel Fagundes Motta, Jussara da Silva, Maria de Fátima Pedrosa Bertani Pereira, Maria do Carmo Gualberto da Silva e Wanderlei José dos Santos.**

Ainda conforme Parecer Jurídico, exarado pelo Procurador Municipal, quanto aos recursos em que há, esta Comissão Especial de Contratação **decide dar Provedimento Parcial aos seguintes recursos administrativos interpostos pelos licitantes conforme exposto acima:**

**Ângela Maria de Oliveira Soares, Juliano Rodrigues Soares, Paulo Gomes Mendes, Paulo Romero Neves, Rodrigo Correa de Sá Santos, Rosalia dos Santos Bernadinelli, Sebastião de Paula Paiva, Severino Ramos da Silva e Vanderelei Carlos Luciano.**

Ainda conforme Parecer Jurídico, exarado pelo Procurador Municipal, quanto aos recursos em que há, esta Comissão Especial de Contratação **decide dar Improvedimento aos seguintes recursos administrativos interpostos pelos licitantes conforme exposto acima:**

**Alex Leandro Coelho, Cristiano G. Machado, Gerson Felipe Nunes, Idnea Martins Fernandes, Izabel Cristina Rodrigues da Cunha, Jonadas Cirera, José de Deus Neres Da Rocha, José Luiz Galdino de Souza, Joseir de Almeida Esteves, Julio Gonçalves do Nascimento, Marcelo Pereira Fernandes, Márcia dos Santos Zamblute Iki, Márcio Eduardo Rezende Franco, Marco Aurélio de Oliveira, Maria Geralda Marques, Marilene de Oliveira, Neuza Maria Tavares de Souza, Roberto Carlos Rodrigues e Yngrid Souza dos Santos.**

Diante do resultado final, e considerando a procedência, procedência parcial e improcedência dos recursos, acompanha com esta Ata, em anexo, nova lista de classificação, em face da alteração do resultado final. Em havendo interesse na interposição de recurso administrativo referente a esta fase, resultado final da reclassificação, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, previsto no artigo 165,

*Handwritten signatures and initials:*  
 T. A. B.  
 J. A.  
 K.

Continuação da Ata de 10ª reunião referente à CC 014/2022 – SESMAUR

inciso I, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que começará a fluir a partir da data da publicação do resultado no DOE/MG - Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, DOM – Diário Oficial do Município e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Submetemos o processo para decisão do Subsecretário de Licitações e Compras, para fins de decisão de segunda instância, consoante a previsão do Art. 19, inciso II do Decreto Municipal nº 15.635/2022. Nada mais tendo a ser resolvido foram encerrados os trabalhos, sendo esta ata assinada por todos os presentes com a finalidade de integrar o processo administrativo nº 21.155/2022.

**PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO:**

  
Keila Oliveira Pinto Couto Trindade – Agente de Contratação II

**DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:**

  
Barbara Medeiros Cocate - Agente de Contratação II

  
Márcia Aparecida Valle – SESMAUR

  
Tatiana Aguiar Montini – SESMAUR

  
Rodrigo Campos Dalessi – SESMAUR